



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

= LEI MUNICIPAL Nº. 463/93 =

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 159
DA LEI 340 A DE 29/12/89 - CÔ-
DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊN-
CIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN,
Faço saber que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
por seus representantes legais decreta e EU, Sanciono e promul-
go a seguinte,

LEI MUNICIPAL :

ARTIGO 1º - O artigo 159 da Lei 340 A de 29 de dezem-
bro de 1989 -Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"ARTIGO 159 - A Taxa de Iluminação Pública - TIP te-
rá como base de cálculo a tarifa básica de Ilumina-
ção Pública, fixada pelo Departamento Nacional de
Águas e Energia Elétrica - DNAEE, e, será cobrada /
de conformidade com os seguintes parâmetros:

IMÓVEL/CLASSE	CONSUMO	ÍNDICE BÁSICO
a) RESIDENCIAL		
Residencial I	de 0 à 30 Kwh	Isento
Residencial II	de 31 à 100 Kwh	2%
Residencial III	de 101 à 200 Kwh	3%
Residencial IV	acima de 200 Kwh	6%
b) COMERCIAL		
Comercial I	de 0 à 30 Kwh	1,5%
Comercial II	de 31 à 100 Kwh	2%
Comercial III	de 101 à 200 Kwh	3%
Comercial IV	acima de 200 Kwh	6%
c) INDUSTRIAL		
Industrial I	de 0 à 30 Kwh	1,5%
Industrial II	de 31 à 100 Kwh	2%
Industrial III	de 100 à 200 Kwh	3%
Industrial IV	acima de 200 Kwh	6%

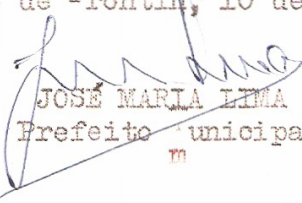


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

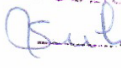
d) COMÉRCIO E INDÚSTRIA AT alta tensão 30%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 10 de dezembro de 1993.


JOSE MARIA LIMA
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS
LEGAIS FEITOS QUE
PUBLICADO (A) NO JORNAL

 fls. _____ do dia _____ / _____ / _____
Em, _____ / _____ / _____

